PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de solução de armazenamento de dados (*Storage All-Flash*), com serviços de instalação, configuração, customização, treinamento e garantia técnica, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

À vista dos autos nº **202608000771252**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXX, firmam o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme Edital nº 36/2026, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução de armazenamento de dados de alto desempenho (*Storage All-Flash*), incluindo serviços de instalação, configuração, customização, garantia técnica e transferência de conhecimento, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital nº 36/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital nº 36/2026, ao termo de referência, à proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos que

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, as condições, os procedimentos operacionais, os prazos de execução, os critérios de aceitação, os níveis de serviço, as obrigações das partes, bem como o modelo de gestão e fiscalização do objeto observarão integralmente as disposições constantes do termo de referência (TR), anexo do Edital nº 36/2026.

§ 1º As especificações técnicas, os requisitos funcionais e operacionais da solução de armazenamento de dados de alto desempenho, bem como as demais condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, encontram-se estabelecidos no item 5 e no Anexo I (*Características e Especificações do Objeto*), ambos do Termo de Referência, anexo do Edital nº 36/2026.

§ 2º Nos termos do plano de contratação, a aquisição ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de *Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços* (OFBS), conforme previsto no item 8 do TR, sendo a gestão e a fiscalização exercida pelos servidores designados no item 6.2 do referido TR, conforme indicado abaixo:

FUNÇÃO	INTEGRANTE	CARGO || LOTAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO	Massahide de Oliveira Namba Matrícula 5111420	Diretor – Divisão de Integração de Infraestrutura
FISCAL ADMINISTRATIVA	Lívia Maria Oliveira e Macedo Matrícula 5132177	Assessora Administrativa – Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
FISCAL TÉCNICO	João Henrique Bueno Fecchio Matrícula 5107776	Diretor de Serviço – Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
FISCAL DEMANDANTE	Adail Antônio Pinto Junior Matrícula 5109892	Coordenador – Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em formato de parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura e emissão do termo de recebimento definitivo / termo de ateste da nota fiscal pelo **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, sendo o pagamento realizado na forma descrita no item 15 do termo de referência e conforme segue:

I – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – CNPJ nº 02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – A **CONTRATADA** deverá enviar os arquivos digitais em formato *XML* da NF-e para o **CONTRATANTE**, por meio de sistema específico de gestão de contratos, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal contratual;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das regularidades fiscal, social e trabalhista, constatadas por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes às regularidades fiscal, social e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização das regularidades fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

XIX – Nos casos em que a **CONTRATADA** possuir benefícios fiscais previstos em lei, como desoneração da folha de pagamento ou imunidade/isenção de tributos, deverá apresentar declaração expressa sobre a utilização desses benefícios, junto à nota fiscal;

XX – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXI – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100)** **365**	**I = 0,00016438** **TX= Percentual da taxa anual = 6**

XXII – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do respectivo mapa comparativo de preços.

Parágrafo único. Após o fim do prazo estabelecido no *caput* e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o *Índice de Custo da Tecnologia da Informação* (ICTI/IPEA), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº XXXXXXXX, programa de trabalho nº

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XXXXXXXX, natureza de despesa nº XXXXXXXX, conforme nota de empenho nº XXX, emitida em XXXXXXXX, no valor de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Para o cumprimento das obrigações assumidas nesta contratação, a **CONTRATADA** apresentará garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor anual do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes e do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no item 5.2 do termo de referência, anexo do Edital nº 36/2026.

§ 1º A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação aplicável.

§ 2º A comprovação da garantia deverá observar os seguintes prazos:

I – Na hipótese de seguro-garantia, prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Nas demais modalidades, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

§ 3º Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e acompanhar eventuais alterações contratuais, inclusive prorrogações, mediante a emissão dos respectivos endossos.

§ 4º Na hipótese de prorrogação de contrato relativo a serviço de natureza continuada, a **CONTRATADA** deverá renovar, complementar ou substituir a garantia, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do serviço continuado no novo período contratual, observado o artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Ocorrendo reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

financeiro ou qualquer alteração que modifique a base de cálculo da garantia, a **CONTRATADA** deverá promover sua atualização, mantendo o percentual exigido durante toda a vigência contratual.

§ 6º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de promover o endosso da apólice até a ordem de reinício da execução ou a regularização do inadimplemento, nos termos do artigo 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia técnica do objeto, nem com as obrigações de instalação, configuração, customização, suporte, assistência técnica, correção de falhas, substituição de componentes, transferência de conhecimento e demais obrigações da **CONTRATADA** previstas no termo de referência e em seus anexos.

§ 9º A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da relevância e da criticidade do objeto para a infraestrutura tecnológica do **CONTRATANTE**, considerando o fornecimento de solução de armazenamento de dados de alto desempenho, com serviços técnicos associados, cuja adequada execução é necessária à continuidade, à disponibilidade, à segurança e ao desempenho do ambiente computacional.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

Os equipamentos devem possuir garantia do fabricante, do tipo *on-site*, conforme prazos exigidos nas respectivas especificações técnicas, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo emitido pelo **CONTRATANTE**, conforme indicado no item 5.1 do termo de referência (TR), anexo do Edital nº 36/2026.

I – Durante o prazo de vigência de garantia, a **CONTRATADA** ficará responsável por realizar a retirada/devolução dos bens defeituosos, nas dependências do **CONTRATANTE** situada na cidade de Goiânia-GO, e enviar ao fabricante/distribuidor, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

a) O horário para retirada/devolução dos bens será das 8h às 12h ou 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

II – No reparo, todas as peças deverão ser novas e de primeiro uso. Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas.

III – Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura de atendimento via telefone ou *web*, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pelo **CONTRATANTE**, disponibilizado-o sempre um número de protocolo para controle de atendimento.

IV – O prazo de solução para o problema técnico deverá observar o disposto no Anexo II (*Forma de Prestação de Serviços*), contado a partir da abertura do chamado de suporte técnico.

V – Não sendo solucionado o problema no prazo estabelecido no Anexo II do TR, ou, ainda, caso persistam os mesmos problemas técnicos após a realização da manutenção corretiva, o produto defeituoso deverá ser substituído, sem ônus para o **CONTRATANTE**, por outro novo, com características técnicas iguais ou superiores, no prazo máximo igualmente previsto no Anexo II (*Forma de Prestação de Serviços*) do termo de referência, anexos do Edital nº 36/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo **CONTRATANTE** não exclui ou reduz essa responsabilidade, de acordo com o disposto no item 9 do termo de referência, anexo do Edital nº 36/2026 e conforme descrito a seguir:

I – Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações do **CONTRATANTE**;

II – Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

III – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

IV – Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados;

V – Fornecer em qualquer época as informações e os esclarecimentos

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

técnicos solicitados pelo **CONTRATANTE** sobre a execução dos trabalhos;

VI – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil (até 2 dias úteis) qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

VII – Sanar em tempo hábil (até 5 dias úteis) todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

VIII – Fiscalizar regularmente os recursos técnicos designados para o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a qualidade das atividades realizadas;

IX – Acatar as normas internas e a legislação vigente, atendendo às definições, premissas técnicas, orientações e recomendações do **CONTRATANTE** para execução das atividades contratadas;

X – Indicar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, um preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, o qual deverá ser apresentado oficialmente na primeira reunião de alinhamento, com poderes para receber comunicações e notificações relativas à execução contratual e acompanhar as atividades demandadas, devendo também fornecer os meios de contato necessários, tais como telefone, e-mail, sistema *web* e outros canais adequados à prestação do atendimento de garantia;

XI – Transferir, para a equipe técnica do **CONTRATANTE** ou ao responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em até 15 (quinze) dias após solicitação formal, toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes às intervenções, novos serviços implantados ou modificações realizadas no ambiente do **CONTRATANTE**;

XII – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XIII – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que habilitaram a empresa e possibilitaram a contratação;

XIV – Realizar análise do ambiente, sempre que a equipe técnica do **CONTRATANTE** entender conveniente, para implementação de melhores práticas relacionadas à solução contratada;

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XV – Entregar documento de *as built* da solução após a finalização da instalação e validação do ambiente, bem como versão atualizada sempre que houver alteração relevante dos componentes ou da configuração implantada;

XVI – Apoiar a equipe técnica do **CONTRATANTE** na migração dos dados da solução atualmente em uso para a nova solução, quando aplicável ao escopo contratado;

XVII – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de: **a)** rejeição, pelo **CONTRATANTE**, de serviços, materiais ou acessórios apontados como não conformes, bem como pelos atrasos daí decorrentes; **b)** correção de falhas decorrentes de erros durante a prestação dos serviços, inclusive operacionais, de dimensionamento, instalação, configuração, customização, migração ou outros pertinentes ao contrato;

XVIII – Prestar, Durante o prazo de 60 (sessenta) meses, atendimento a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, orientar tecnicamente a utilização dos recursos e a operação do ambiente, bem como realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, instalações, configurações, aplicação de *releases*, *updates* e otimizações no ambiente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

XIX – Fornecer garantia *on-site* e direito de atualizações de toda a solução pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo;

XX – Disponibilizar central de atendimento em regime 24x7x365, mediante sistema web, correio eletrônico e telefone (0800 ou número local em Goiânia-GO), para abertura de chamados técnicos e acompanhamento do respectivo status pelo **CONTRATANTE**;

XXI – Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença do **CONTRATANTE**, ficando sua aceitação final condicionada ao desempenho apresentado e ao atendimento das especificações exigidas;

XXII – Executar todas as atividades com base em boas práticas nacionais e internacionais voltadas à gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação, incluindo, quando aplicáveis, *ITIL, ISO 20.000, COBIT, PMBOK, ISO 27.000* e demais referenciais equivalentes;

XXIII – Fornecer toda a mão de obra qualificada necessária à execução

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

dos trabalhos relacionados ao contrato, em quantidade suficiente para atender aos chamados técnicos abertos, com a qualidade adequada e observância dos níveis mínimos de serviço e prazos de atendimento estabelecidos no Anexo II do termo de referência;

XXIV – Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que venham a ocorrer;

XXV – Fornecer todos os componentes necessários ao pleno atendimento da capacidade líquida, desempenho, disponibilidade, licenciamento e demais requisitos técnicos exigidos para a solução contratada, inclusive em caso de necessidade de complementação para entrega integral do objeto ofertado;

XXVI – Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme legislação aplicável, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

§ 1º Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, como notebooks, estes deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do **CONTRATANTE**.

§ 2º Nos termos do disposto no artigo 115, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em caso de fusão, cisão, incorporação ou sucessão da **CONTRATADA**, a continuidade da execução contratual ficará condicionada à análise e aprovação do **CONTRATANTE**, que deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente no que se refere aos aspectos jurídico, econômico-financeiro, fiscal, trabalhista e técnico-operacional.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o artigo 92, XVII, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A **CONTRATADA** realizará ações de prevenção e combate ao racismo, bem como programas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, em observância, respectivamente, aos itens 9.1 e 9.2 do termo de referência e às cláusulas décima oitava e décima nona deste

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

contrato.

§ 5º A **CONTRATADA** adotará as práticas de sustentabilidade na execução do serviço conforme indicado no item 9.4 do TR e cláusula vigésima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da observância da legislação pertinente, o **CONTRATANTE** prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, nos termos do item 10 do termo de referência, anexo do Edital nº 36/2026 e conforme segue:

I – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA**, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

II – Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela **CONTRATADA** e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto contratado, observadas as informações descritas no termo de referência, anexo do Edital nº 36/2026;

III – Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no termo de referência;

IV – Pagar à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no termo de referência e nos documentos que o integram;

V – Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** via central de serviços ou ainda por meio de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto do termo de referência, anexo do Edital nº 36/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Judiciário n° 3.753/2025 ou em outro ato

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

normativo que o substitua, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30° (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 4º Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 5º Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção deste contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

para o **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 4º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será de **5 (cinco) anos** [60 (sessenta) meses], contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido no item 6 do termo de referência, anexo do Edital nº 36/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **CONTRATANTE**, conforme disposto no item 12 do termo de referência, anexo do Edital nº 36/2026.

Parágrafo único. Caso seja autorizada, a subcontratação poderá ser relacionada apenas a atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão, incorporação ou sucessão da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá adotar ações internas de prevenção e combate ao racismo e promover ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo.

I – A **CONTRATADA** deverá garantir capacitação anual de seus colaboradores sobre práticas antirracistas e atendimento igualitário.

II – A **CONTRATADA** deverá manter canal de ouvidoria para denúncia e apuração de condutas discriminatórias;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente por atos discriminatórios de seus colaboradores que atinjam a imagem institucional do **CONTRATANTE** ou causem dano a terceiros, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução n° 157/2021, e alterações, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução contratual, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no item 9.4 do termo de referência, anexo do Edital nº 36/2026, sobretudo quanto à priorização de documentos em meio digital e do atendimento remoto, quando tecnicamente possível, à racionalização da logística de entrega, retirada, devolução, substituição e transporte de equipamentos e componentes, ao adequado acondicionamento e manuseio dos bens, ao fornecimento de produtos novos, de primeiro uso e regulares quanto à origem, à utilização, sempre que possível, de embalagens recicláveis e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, inclusive componentes e resíduos eletroeletrônicos, cabendo à fiscalização do **CONTRATANTE** acompanhar o cumprimento dessas exigências e solicitar, quando necessário, documentos, registros e demais evidências comprobatórias das práticas adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO*, datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da Empresa
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 09/09/2026 às 13:15.

Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 132610537255 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202608000771252 (Evento nº 41)

Larissa Lorenna da Silva Moura
ASSESSOR JURÍDICO
COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.
Assinatura CONFIRMADA em 09/09/2026 às 13:15

MARINO SELVINO CIMINO
COORDENADOR
COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.
Assinatura CONFIRMADA em 09/09/2026 às 13:27